

**RELATÓRIO DE VISTAS - MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA. -
LAVRA A CÉU ABERTO - MINERAIS METÁLICOS, EXCETO MINÉRIO DE FERRO -
RIACHO DOS MACHADOS E PORTEIRINHA/MG - PA/Nº 11961/2009/005/2013
ANM Nº 831.005/1982 E 833.480/2006 - CLASSE 6.**

Trata-se de análise de recurso pela Câmara Normativa Recursal do Copam impetrado pelo empreendimento Mineração Riacho dos Machados Ltda, solicitando a exclusão da condicionante nº 19 da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) - adendo ao parecer único nº 390682/2015, que foi incluída pela Câmara de Atividades Minerárias – CMI, em reunião realizada no dia 28/08/2020.

O texto da condicionante em discussão determina que deva o empreendedor montar grupo de discussão e acompanhamento dos impactos da cava sobre as comunidades do entorno, no qual deve participar, além da comunidade e empreendedor, o órgão ambiental e o Ministério Público, conforme abaixo se vê na transcrição do texto:

“Que seja instituído grupo de discussão e acompanhamento das atividades relacionadas aos impactos diretos e indiretos às comunidades do entorno da cava, formado por Conselheiros do COPAM, SUPRAM Norte, Representantes das Comunidades do Entorno, MPMG e quem mais se dispor. O objetivo desse grupo seria o de propor, junto ao órgão ambiental licenciador, ações de mitigação, compensação e monitoramento dos impactos gerados pela atividade mineraria no entorno do empreendimento. Prazo: antes do início das atividades autorizadas.”

Em seu recurso, o requerente discorre que a condicionante foi imposta em processo de AIA vinculado ao licenciamento da expansão da cava (que se deu por medida de segurança), o que seria inadequado, uma vez que a atividade autorizada não trará impacto adicional às atividades já exercidas pela empresa no município Riacho dos Machados. Alega também que o empreendimento está sob análise de renovação de licença de operação, momento que seria mais adequado para discussão dos seus impactos com a comunidade.

Além disso, dispõe o recurso que a condicionante aprovada pela CMI cria obrigação a ser cumprida, em parte, por terceiros, estranhos à relação estabelecida entre o órgão ambiental e o empreendedor, tornando-a além de inexistente, ilegal.

Por fim, o requerente defende que um grupo de discussão com o objetivo de propor, junto ao órgão ambiental licenciador, ações de mitigação, compensação e

monitoramento dos impactos gerados pela atividade mineraria no entorno do empreendimento “*estar-se-ia criando uma instancia de fiscalização paralela de ao órgão ambiental.*”

Inicialmente cabe destacar que o empreendimento em questão tem indubitavelmente proximidade muito grande com a comunidade de Piranga e a expansão da cava, mesmo que seja por razões de segurança, irá estreitar ainda mais essa vizinhança, de modo que as famílias ficarão a 410 metros das atividades da empresa, conforme descrito na página 25 do Adendo ao Parecer Único Nº 390682/2015 da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas.

Organizações da sociedade civil que atuam com as comunidades da região alegam que o empreendimento traz problemas para comunidade do entorno, e que há necessidade de melhoria do dialogo e do formato de operação e de determinadas atividades dentro da mina, especialmente da cava (detonações, poeira e etc) para que possam conviver de forma mais harmônica.

Já foram, inclusive, assinamos acordos Termos de Compromissos Positivos com o MPE prevendo estudos que possam chegar a conclusões mais assertivas sobre os reais impactos do empreendimento sobre as comunidades.

Fato é que existem hoje conflitos estabelecidos e o dialogo, com certeza, é melhor forma de se iniciar a solução do impasse.

Portanto, não vemos prejuízo na manutenção da condicionante. Pelo contrário. Se bem articulado, um grupo de discussão formalmente instituído pode melhorar a relação da empresa com a comunidade e garantir mais transparência no licenciamento.

Dito isso, salienta-se que o fato do empreendimento estar em processo de análise de renovação de licença junto à Supram, não é fato gerador de qualquer razão, técnica ou jurídica, que possa causar prejuízo em estabelecer a obrigação prevista na condicionante em questão no momento de licenciamento da expansão da cava.

No se que se refere à dificuldade de se aferir o cumprimento da condicionante e imposição de obrigação a terceiros estranhos ao processo de licenciamento ambiental, concordamos parcialmente com a manifestação do empreendedor.

Em nosso entendimento, isso por si só não seria razão para exclusão da mesma sem que antes fossem consultados os órgãos públicos, sociedade civil e pessoas que foram indicadas a compor o grupo sobre o possível interesse em participar.

Assim o é, que o Ministério Público de Minas Gerais e organizações da sociedade civil que atuam na região do empreendimento se manifestaram recentemente, de maneira formal, pelo interesse em integrar o grupo de discussão (documentos anexos).

Dessa forma, não há mais que se falar em obrigações impostas a terceiros que não estejam cientes do processo ou não foram devidamente consultados.

Sobre a participação dos Conselheiros do Copam e a forma de aferir o cumprimento da condicionante pelo órgão ambiental, sugerimos a alteração do seu texto para o seguinte formato:

“Deverá ser instituído grupo de discussão e acompanhamento das atividades relacionadas aos impactos diretos e indiretos às comunidades do entorno da cava, formado pelo empreendedor, SUPRAM Norte, um representante da comunidade Ouro Fino, um representante da Comunidade Mumbuca, um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, um representante da Ong Ecos do Gorutuba, um representante do Comitê de Bacia do Rio Verde Grande, um representante da Comissão Pastoral da Terra do entorno e MPMG. Após instituído, o grupo de discussão se reunirá, a priori (o grupo poderá posteriormente alterar a periodicidade), mensalmente devendo a primeira reunião ser realizada antes do início das atividades autorizadas. O objetivo desse grupo é aumentar o diálogo entre empresa, comunidade e órgão ambiental, sendo espaço para exposição de problemas relacionados ao empreendimento e proposição de soluções de mitigação, compensação e monitoramento dos impactos gerados pela atividade mineraria no entorno do empreendimento. Deverão ser encaminhados ao órgão ambiental para fins de cumprimento da condicionante as atas das reuniões. Prazo: duração de doze meses após a concessão da autorização de expansão da cava.”

Cabe destacar por fim que de maneira alguma o grupo de acompanhamento pode ser considerando como instância de fiscalização paralela ao órgão ambiental, conforme alegou o requerente em sua peça recursal.

Não tem o grupo qualquer poder de fiscalizar, multar ou estabelecer penalidades à empresa. Conforme aqui já dito, consideramos ser a iniciativa uma forma de amadurecer a relação dos empreendimentos minerários com as comunidades que o cercam. É uma tentativa inclusiva, de contribuir para a minimização dos conflitos e ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida das

pessoas que ali residem. E a participação do órgão ambiental nesse processo é fundamental.

Ligia Vial
Associação Mineira de Defesa do Ambiente

Rafael Maia Nogueira
Universidade do Estado de Minas Gerais